



DEPARTAMENTO DE CULTURA

CNPJ: 44.926.723/0001-91

Museu Municipal - Antiga Estação Rodoviária - Fone: (18) 3861-2007

CEP: 17.880-000 | Irapuru | São Paulo

E-mail: cultura@irapuru.sp.gov.br

=====

TERMO DE REFERÊNCIA

1. FINALIDADE:

1.1. A finalidade deste Termo de Referência é preconizar as condições, independentemente de outras exigências integrantes deste procedimento, para ensejar a contratação pretendida e abaixo descrita.

2. OBJETO:

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL COM A BANDA “JAIR SUPERCAP SHOW”, PARA A DATA DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024 (TERÇA-FEIRA), EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES NATALINAS (“SHOW DE NATAL”) DO MUNICÍPIO DE IRAPURU/SP.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação justifica-se em razão da necessidade de compor o evento denominado “Show de Natal”, a ser realizado no município de Irapuru/SP, em comemoração as festividades natalinas, com apresentação musical com repertório variado de acordo com o gosto popular e local.

Desta forma, foi selecionada a banda “Jair Supercap Show” para a contratação, perante sua consagração no cenário do segmento musical ao qual atua, tanto referente à crítica especializada quanto a opinião pública e por já ter se apresentado no município e registrado grande público.

Ademais, visando atrair número considerável de público para o evento citado, que acontecerá na véspera de Natal (24 de dezembro de 2024), devido à popularidade da banda na região e sua trajetória artística, pensou-se nesta contratação, contribuindo para a valorização do município, na qualidade de suas atividades artísticas e culturais, dado que, desperta o interesse da população e de visitantes na participação do evento, que objetiva comemorar os festejos natalinos.

3.2. A licitação é dispensável por se enquadrar na Lei n.º 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, onde alega:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4. ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DO VALOR DO OBJETO:

4.1. O presente Termo de Referência destina-se a caracterizar, quantificar e estimar o valor da seguinte contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	ESTIMATIVA
01	APRESENTAÇÃO MUSICAL COM A BANDA “JAIR SUPERCAP SHOW”	01	SERVIÇO	R\$ 50.000,00

4.2. Descrição detalhada:

Data: 24 de dezembro de 2024 (terça-feira).

Local: Praça Central “Orlando Leite Ribeiro”.



DEPARTAMENTO DE CULTURA

CNPJ: 44.926.723/0001-91

Museu Municipal - Antiga Estação Rodoviária - Fone: (18) 3861-2007

CEP: 17.880-000 | Irapuru | São Paulo

E-mail: cultura@irapuru.sp.gov.br

=====

Horário: 23h30min.

Duração: 01h30min.

4.3. A contratação compreende as respectivas especificações descritas na tabela acima, a escolha do artista decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública, visando atrair diversos participantes para o evento, contribuindo para divulgação e valorização do município.

5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

5.1. O valor referente à apresentação musical da banda “Jair Supercap Show”, no evento “Show de Natal”, do município de Irapuru/SP, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

5.2. Este valor inclui os custos de cachê da artista e da banda, hospedagem, transporte intermunicipal/estadual, alimentação, equipe e emissão da nota fiscal, o fornecimento de palco, som e luz, conforme rider técnico para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

5.3. Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação de preços deste tipo de serviço.

5.4. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada se encontra em condições e preços vantajosos à Administração.

5.5. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de notas fiscais com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

6. PARTICIPAÇÃO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

6.1. A CONTRATADA encaminhará, através de e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço, os dados da empresa e de seus sócios, juntamente com as certidões trabalhistas e de regularidade fiscal e jurídica.

6.2. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.3. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo a CONTRATADA o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1. A época de final de ano, especialmente os festejos natalinos, é sempre cheia de expectativas positivas para as novas possibilidades e uma nova etapa que vai começar fazendo desse momento uma grande celebração.



DEPARTAMENTO DE CULTURA

CNPJ: 44.926.723/0001-91

Museu Municipal - Antiga Estação Rodoviária - Fone: (18) 3861-2007

CEP: 17.880-000 | Irapuru | São Paulo

E-mail: cultura@irapuru.sp.gov.br

=====

7.2. A ser realizado pela Administração Municipal o evento denominado “Show de Natal”, em comemoração aos festejos natalinos do município, acontecerá no dia 24 de dezembro de 2024, na Praça Central “Orlando Leite Ribeiro”, e contará com a banda “Jair Supercap Show” como atração de modo a possibilitar que a população participe junto com seus familiares de uma das mais importantes festas de confraternização do município.

7.3. O “Show de Natal” objetiva promover momentos de lazer aos munícipes, bem como aos visitantes de outros municípios.

7.4. Este evento contará com um show musical para animar a população.

7.5. Assim, optou-se pela contratação de uma apresentação musical que possua experiência nesse estilo de shows, com amplo repertório musical para agradar os mais variados gostos musicais.

7.6. Para isso, realizou-se na região uma pesquisa de mercado e com alguns promotores de eventos a indicação de algumas bandas que se enquadrassem dentro das características e que atendessem a necessidade.

7.7. Após pesquisa realizada junto aos Departamentos de Cultura de outros municípios, escolheu-se a banda “Jair Supercap Show”, qual justifica-se pela qualidade técnica e artística e pela experiência na execução desse estilo de show musical.

7.8. A banda “Jair Supercap Show” deverá se apresentar na Praça Central “Orlando Leite Ribeiro”, em horário definido das 23h30min às 01h00min, com início no dia 24 de dezembro de 2024, reservando-se a municipalidade o direito de alterar o horário.

7.9. A apresentação deverá ter duração de uma hora e trinta minutos.

7.10. A banda será responsável pela montagem e desmontagem da estrutura de palco, som e luz para a apresentação.

8. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

8.1. A contratação da banda “Jair Supercap Show” se dará por Inexigibilidade de Licitação, para composição da atração artística do evento “Show de Natal”, evento realizado pelo município de Irapuru/SP em comemoração as festividades natalinas, conforme descrição apresentada neste Termo.

8.2. A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço contratado, por trata-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica Inexigibilidade de Licitação devido à inviabilidade de competição.

8.3. Para a perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990), a garantia legal estabelecida pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar a partir da assinatura do contrato.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Constitui objeto do presente Termo a contratação de apresentação musical com a banda “Jair Supercap Show”, para a data de 24 de dezembro de 2024 (terça-feira). Deste modo, como requisito de exigência para esta contratação será estabelecido ao contratado a apresentação de todas as prerrogativas contidas a seguir:

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:



DEPARTAMENTO DE CULTURA

CNPJ: 44.926.723/0001-91

Museu Municipal - Antiga Estação Rodoviária - Fone: (18) 3861-2007

CEP: 17.880-000 | Irapuru | São Paulo

E-mail: cultura@irapuru.sp.gov.br

=====

- a. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial; em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI, Certificado da Condição do Microempreendedor Individual - CCMEI; cédula de identidade, em se tratando de pessoa física não empresária;
- b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- c. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária.
- d. No caso de sociedade não empresária, ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede ou do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- f. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

9.1.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

9.1.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a. Apresentação de, no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, contrato, nota fiscal ou documento correspondente em nome da Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo serviços de complexidade similar ou superior à do presente objeto.



DEPARTAMENTO DE CULTURA

CNPJ: 44.926.723/0001-91

Museu Municipal - Antiga Estação Rodoviária - Fone: (18) 3861-2007

CEP: 17.880-000 | Irapuru | São Paulo

E-mail: cultura@irapuru.sp.gov.br

=====

9.1.5. **DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

- a. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no Contrato, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- c. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do artigo 1º e no inciso III, do artigo 5º, da Constituição Federal;
- d. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e. Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

10. MODELO DE EXECUÇÃO, FORMA DE FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

10.1. O objeto deverá ser fornecido de acordo com as especificações deste Termo de Referência e em consonância com as condições estabelecidas na licitação ou no contrato e na proposta de preço.

10.2. Os serviços têm natureza de bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII, do caput, artigo 6º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, exigida justificativa prévia do CONTRATANTE.

10.3. A prestação do serviço compreende uma hora e trinta minutos de apresentação, que ocorrerá na Praça Central “Orlando Leite Ribeiro”, no dia 24 de dezembro de 2024, com início previsto para as 23h30min, de modo a compor a atração musical do evento “Show de Natal”.

10.4. O objeto da licitação será recebido:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações deste Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e contrato quando couber;
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência, da proposta do fornecedor e contrato quando couber, e sua consequente aceitação.



DEPARTAMENTO DE CULTURA

CNPJ: 44.926.723/0001-91

Museu Municipal - Antiga Estação Rodoviária - Fone: (18) 3861-2007

CEP: 17.880-000 | Irapuru | São Paulo

E-mail: cultura@irapuru.sp.gov.br

=====

10.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.6. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na proposta do fornecedor e no Contrato, quando couber.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

11. ASPECTOS DA CONTRATAÇÃO:

11.1. Será firmado contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação.

11.2. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (nota de empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

11.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

11.3. O aceite do contrato ou do instrumento equivalente, emitida à CONTRATADA, implica no reconhecimento de que:

a) Referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133/2021;

b) A CONTRATADA se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e seus anexos;

c) A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138, da Lei n.º 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

12.1. São obrigações do CONTRATANTE sem que a elas se limite:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

12.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

12.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao regular cumprimento do contrato;

12.1.6. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;



DEPARTAMENTO DE CULTURA

CNPJ: 44.926.723/0001-91

Museu Municipal - Antiga Estação Rodoviária - Fone: (18) 3861-2007

CEP: 17.880-000 | Irapuru | São Paulo

E-mail: cultura@irapuru.sp.gov.br

=====

12.1.7. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a execução do objeto;

12.1.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

12.1.9. Cumprir todas as cláusulas do presente contrato.

12.2. São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limite:

12.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes do contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.2.2. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidades e prazos do Termo de Referência e do contrato, bem como nos termos da sua proposta;

12.2.3. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

12.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

12.2.5. Cumprir, durante toda vigência do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

12.2.6. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

12.2.7. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

12.2.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.2.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;

12.2.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.2.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

12.2.12. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;

12.2.13. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;

12.2.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou



DEPARTAMENTO DE CULTURA

CNPJ: 44.926.723/0001-91

Museu Municipal - Antiga Estação Rodoviária - Fone: (18) 3861-2007

CEP: 17.880-000 | Irapuru | São Paulo

E-mail: cultura@irapuru.sp.gov.br

=====

terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.2.15. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do contrato;

12.2.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

12.2.17. Empregar a boa técnica na execução dos serviços;

12.2.18. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.2.19. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE;

12.2.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;

12.2.21. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega do objeto;

12.2.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990);

12.2.23. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto na legislação vigente, referente as regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa n.º RFB n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações, bem como Decreto Municipal n.º 5.592, de 20 de setembro de 2023, sob pena de não aceitação por parte do CONTRATANTE.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1. A forma de pagamento do Município de Irapuru/SP é por empenho de despesa.

13.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, para posterior envio ao Departamento Financeiro, que efetuará o pagamento na data de 20 de dezembro de 2024, conforme §1º, do artigo 145, da Lei n.º 14.133/2021;

13.2.1. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido integralmente ao Município, conforme previsto no §3º, do artigo 145, da Lei 14.133/2021.

13.3. No valor da nota fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou



DEPARTAMENTO DE CULTURA

CNPJ: 44.926.723/0001-91

Museu Municipal - Antiga Estação Rodoviária - Fone: (18) 3861-2007

CEP: 17.880-000 | Irapuru | São Paulo

E-mail: cultura@irapuru.sp.gov.br

=====

impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

13.3.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

13.4. O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

13.5. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14.1. O prazo de vigência do Contrato será da data de sua assinatura até um dia útil posterior a apresentação artística constante do objeto.

15. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA:

15.1. A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos dos artigos 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.2. Para a prestação do serviço pretendido a CONTRATADA deverá comprovar que se enquadra como profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do artigo 62, da Lei n.º 14.133/2021.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



DEPARTAMENTO DE CULTURA

CNPJ: 44.926.723/0001-91

Museu Municipal - Antiga Estação Rodoviária - Fone: (18) 3861-2007

CEP: 17.880-000 | Irapuru | São Paulo

E-mail: cultura@irapuru.sp.gov.br

=====

l) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

16.1.1.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.1.1.2. **Multa**:

16.1.1.2.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

16.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021.

16.1.1.2.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

16.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

16.2. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

16.3. Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



DEPARTAMENTO DE CULTURA

CNPJ: 44.926.723/0001-91

Museu Municipal - Antiga Estação Rodoviária - Fone: (18) 3861-2007

CEP: 17.880-000 | Irapuru | São Paulo

E-mail: cultura@irapuru.sp.gov.br

=====

16.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

16.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

16.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

17.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e artigo 120 do Decreto Municipal n.º 5.549/2023, foram designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.1.1. Responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato:

Departamento de Cultura:

Gestor do Contrato: Dulcinéia Policarpo Santiago Boscolo;

Fiscal do Contrato: Juliano de Souza Rosa.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

18.1. Os recursos orçamentários necessários à execução do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Caberá ao Fiscal e/ou ao Gestor do Contrato decidir os casos omissos, relativos às especificações ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, à aquisição em questão.

Irapuru/SP, 19 de novembro de 2024.



DEPARTAMENTO DE CULTURA

CNPJ: 44.926.723/0001-91

Museu Municipal - Antiga Estação Rodoviária - Fone: (18) 3861-2007

CEP: 17.880-000 | Irapuru | São Paulo

E-mail: cultura@irapuru.sp.gov.br

=====

Juliano de Souza Rosa
Diretor do Departamento de Cultura